



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 222, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA MONITORAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.019 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2018, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, Marcus Vinícius de Almeida Ramos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas posteriores alterações e no Decreto Municipal nº 115, de 18 de abril de 2018, que estabelecem e regulamentam, respectivamente, o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 115/2018 institui roteiro básico para tramitação de processos de parceria, através de termos de colaboração e de fomento, bem como mediante acordo de cooperação de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito do Município de Rio Pardo de Minas;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme determinam a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 115/2018, como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o conjunto de parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, como órgão colegiado, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como competência o monitoramento e a avaliação das parcerias celebradas entre as organizações da sociedade civil, no âmbito dos Processos Administrativos do Município de Rio Pardo de Minas, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, em cumprimento às obrigações da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações, cujas atribuições serão voltadas para aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos,

Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Bairro: Cidade Alta

Rio Pardo de Minas/MG. Cep: 39.530-000

site: www.riopardo.mg.gov.br Tel: (38) 3824-1356 Fax:(38) 3824-1786



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 2º - A Comissão de monitoramento e avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - Elane Tiago Viana – **Presidente**

II - Maria Aparecida de Sá Oliveira

III - Renilson Mendes Amorim

Art. 3º - O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II - seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil.

Parágrafo único – Havendo impedimento de algum integrante, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto com qualificação técnica equivalente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 4º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei e regulamento, exercer as seguintes funções:

I - Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II - Realizar visitas *in loco* quando necessário para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

III - Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;

IV - Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor e em parceria com o Fiscal do Termo de Fomento, a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

V - Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

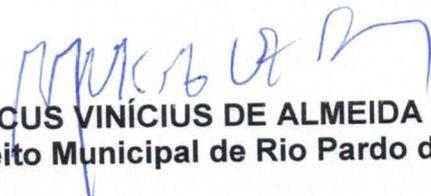
Art. 5º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

Art. 7º - A nomeação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, terá vigência por tempo indeterminado, cuja participação será considerada prestação de serviços públicos relevantes, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, 15 de junho de 2018.


MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas